



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.623, de 28 de agosto de 2019.
(De autoria do Vereador Romilson Nascimento Silva – PV).

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Imobiliárias de Jaguariúna abrirem os imóveis desocupados que estão sob sua administração para vistoria contra Dengue, Zyka, Chikungunya e Febre Amarela e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória que todas as imobiliárias da cidade de Jaguariúna abram os imóveis desocupados que estão sob sua administração para a vistoria contra Dengue, Zyka, Chikungunya e Febre Amarela.

§ 1º Na vistoria, é autorizada a inviabilização, apreensão e destinação de materiais que possam constituir potenciais criadouros de vetores.

§ 2º É também autorizada a aplicação de inseticida ou qualquer outra medida específica de combate às endemias.

§ 3º Os materiais apreendidos de que se trata o § 1º terão destinação a critério da autoridade sanitária, cabendo desde a inutilização até a doação a entidades públicas ou privadas.

Art. 2º A vistoria será agendada para dia e hora determinada.

Art. 3º Em caso de não atendimento ou recusa para agendamento de horário para visita, poderá ser realizado o ingresso forçado dos imóveis desocupados, por agente público regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para contenção das doenças, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

§ 1º O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

Art. 4º A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde constitui infração sanitária, punível, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada das determinações, bem como as demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Parágrafo único. Na apuração da infração serão adotados os procedimentos estabelecidos pelo Código de Postura e demais legislações municipais, sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 28 de agosto de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.



VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo